

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Utilização de Assinaturas Eletrônicas nos Processos Licitatórios e de Execução Orçamentária da Despesa no Âmbito do Cismepar.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Ficam instituídas as regras e procedimentos para utilização de assinatura eletrônica nos documentos que compõem os processos licitatórios e de execução da despesa orçamentária e extra-orçamentária do Cismepar e da outras providências.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos seguintes documentos:

I - Os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP referente à Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária referente à Lei Complementar nº 101/2020;

III - Os Atos de criação de Crédito Orçamentário Adicional;

IV - Documentos que compõem os processos licitatórios.

Art. 2º. Nos termos desta resolução, os documentos referentes aos processos licitatórios e de execução da despesa orçamentária serão assinados eletronicamente, terão registro e visualização em meio eletrônico e terão elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Usuários internos: os empregados públicos; servidores comissionados e o Presidente do Consórcio;

II - Setores internos: os envolvidos no processo interno de execução orçamentária da despesa do consórcio;

III - Controle externo: órgãos responsáveis pela fiscalização da execução orçamentária de despesas e da aplicabilidade das leis que regem o consórcio.

Art. 4º. As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples - aquela que:

- a) permite identificar o seu signatário; e
- b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada - aquela que:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º. A assinatura eletrônica avançada se dará mediante cadastro de usuário via *login*, com usuário e senha.

I - o usuário interno que tiver autorização para utilização da assinatura avançada será habilitado, exclusivamente, pelo setor de tecnologia da informação a pedido das Diretorias, Gestores Estratégicos e Gerentes do Consórcio, através de ofício e/ou e-mail;

II - o setor de tecnologia da informação efetuará o cadastramento, *in loco*, do usuário e senha sendo que o campo de preenchimento referente à senha deverá ser digitado pelo usuário a ser cadastrado, de forma a preservar seu sigilo;

III - a assinatura eletrônica avançada deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário;

IV - a assinatura eletrônica avançada é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo da senha;

V - é de exclusiva responsabilidade do usuário interno identificado a movimentação registrada no sistema.

Art. 6º. Fica definida a utilização de assinatura eletrônica avançada para validação dos seguintes documentos:

- I - solicitação da despesa – SD;
- II - nota de autorização de despesa-NAD;
- III - nota de Empenho – NE;
- IV - nota de liquidação de empenho – NLE;
- V - nota de empenho extra orçamentária – NEE;
- VI - ordem de pagamento – OP;

Art. 7º. A assinatura eletrônica qualificada, aquela que utiliza certificado digital emitido por autoridade certificadora, na forma de lei específica, será aplicada nesta resolução, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo essa obrigatória para validação dos seguintes documentos:

- I - demonstrativos contábeis aplicados ao setor público – DCASP - referente à Lei Federal nº 4.320/64;
- II - relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária referente à Lei Complementar nº 101/2020;
- III - atos de criação de crédito orçamentário adicional.

Art. 8º. Os documentos do processo licitatório, que necessitem da assinatura do presidente do Consórcio, passarão a ser assinados eletronicamente mediante assinatura qualificada.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 9º. O fluxo de trabalho, bem como a atribuição de responsabilidade pela assinatura dos documentos que compõem esta resolução, será descrito em Instrução Normativa elaborada pela Diretoria Contábil Financeira para os processos de execução orçamentária da despesa e pela Diretoria Administrativa para os processos licitatórios e aprovada pelo Presidente do Cismepar, sendo nula a atribuição de responsabilidade em não conformidade com a legislação financeira aplicada ao setor público.

Art. 10º. A Diretoria Contábil Financeira, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação, ficará responsável pela implantação do que prevê esta Resolução de maneira mais célere possível, visando à tramitação do processo integralmente de forma eletrônica, podendo, no entanto, já aplicar e utilizar as assinaturas eletrônicas nos documentos acima identificados a partir da publicação desta Resolução.

§1º. Até que seja criado o meio eletrônico para abertura e controle de processos de execução orçamentária, esses continuarão a ser praticados por meio físico, ficando a cargo da Diretoria Contábil Financeira a obrigatoriedade da juntada dos documentos assinados eletronicamente aos processos.

§2º. O arquivamento dos documentos de que tratam o artigo 7º desta resolução ficarão sob responsabilidade da Diretoria Contábil Financeira e os documentos de que tratam o artigo 8º, sob responsabilidade da Diretoria Administrativa, devendo mantê-los de forma segura para eventual avaliação dos órgãos de controle externo e social.

Art. 11º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 15 de outubro de 2020.



CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente Interino

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEPAR, EDIÇÃO Nº 1498, EM 15 / 10 / 20 20.
PROJ. RESOLUÇÃO Nº 288/20, APROVADO EM 15 / 10 / 20 20.